

AC. EM CÂMARA

(05) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - DELFINA DOS ANJOS PEREIRA DE QUEIROS - BARROSELAS:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Barroselas. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 11.91 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 30900 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 550 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 211.615.03€ (Vendas) e 28.072.96€ (Subsídios). 2013 – 180.2200,12€ (Vendas) e 28.234.92€ (Subsídios). e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.3371/N/11 (marca AHG00) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 71 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 962/85 ONERED-S e possui a licença de construção nº 892/86 para a qual foi titulada a área de 175 m2 e o uso de estábulo/sala de ordenha. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Rural **Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Sujeita a **parecer prévio vinculativo** para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN). Infraestruturas Básicas **Rede Elétrica** Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade

Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão. **Conclusão:-** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 6 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
6 sa	Barroselas	AHG00	2	141082542	DELFINA ANJOS PEREIRA QUEIROZ	Proprietário	01430	2 (Leite)	71

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Sem preexistências edificadas antes de 1974
962/85-ONERED_5	Nº 892/86	Não	N/D	175 m2	Estábulo/sala de ordenha		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes, desde que observe o regime jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN)

Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN)

Sujeita ainda ao parecer a emitir pela EDP (linha de média tensão).

Nota:
O processo 962/85-ONERED_5 corresponde ao licenciamento da exploração.
A construção existente apresenta alterações ao alvará licenciado – ampliação da área de construção.

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			
Ordenamento			Condicionantes
Solo	Categoria	Tipo	
RURAL	Espaços agrícolas	Rede Primária N2 Existente (7,0 m)	RAN
		Rede Terciária N1 Existente (5,5 m)	Linhas de média tensão

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015